



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Altera o “caput” do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para inserir o Bolsa-livros nos financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O “caput” do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes no âmbito do Fundo pelas instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional e observado o disposto no art. 4º-B; E, até um décimo do valor total anual de encargos educacionais financiados pelo FIES de que trata este artigo, concedido semestralmente ao aluno para aquisição de bibliografia obrigatória do curso, chamado de Bolsa-Livros.”

(NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Consiste em créditos disponibilizados para aquisição de livros durante o período letivo não ultrapassando para tanto o valor de 1/10 anual dos encargos educacionais. O aluno pode ser contemplado com a bolsa enquanto durar o Financiamento Estudantil.

Importante se faz dizer que não se faz somente necessário que haja o financiamento do curso a ser estudado pelo aluno como também, se faz necessário que o mesmo tenha as ferramentas necessárias para o melhor aproveitamento do mesmo.

Os livros são ferramentas fundamentais de aprendizagem e, em meio à crise que assola o nosso país e de lídima e justa que essa proposição seja aprovada para garantir ao aluno não só o financiamento dos estudos, mas como também o financiamento dos livros que o farão galgar êxito em sua futura profissão.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE